



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 039 • Arari, terça-feira, 1 de março de 2022 • Edição regular • 4 página(s)

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS	1
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.....	1
RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CME.....	1
OFÍCIO Nº 003/2022.....	3

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CME

Aprova, homologa, institui e direciona a implementação do Documento Curricular do Território Maranhense nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arari, como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arari, pela Lei Municipal nº 251 de 15 de dezembro de 2009, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, e

CONSIDERANDO os artigos 205 da Constituição Federal que orienta os princípios básicos para o ensino e o art. 201 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o que garante a resolução CNE/CEB nº 002/2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO que o Art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estabelece que "os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº

029/2016 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Arari (SME) de Arari - MA

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução, visam a implementação do Documento Curricular do Território Maranhense, embasam a revisão da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares Municipais (Matriz Curricular, Plano de Ensino e Plano de Ação), que desenvolvam as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o município de Arari.

CONSIDERANDO o Ofício nº 179 de 03 de fevereiro de 2022 encaminhado a este Conselho Municipal de Educação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a homologação do Documento Curricular do Território Maranhense como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução aprova, homologa, institui e direciona a implementação do Documento Curricular do Território Maranhense aprovado pela Resolução nº 285/2018 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão e o constante no Termo de Colaboração firmado entre o Conselho Estadual de Educação do Maranhão e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação/MA - UNCME-MA em 19 de dezembro de 2018, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no

Art.2º O Documento Curricular do Território Maranhense baseia-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica de forma interligada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, os saberes, o saber fazer em

relação às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

Art.3º A rede municipal de ensino de Arari em todos os segmentos e unidades escolares, a partir de 2020, deve reorganizar a Proposta Pedagógica das escolas da rede municipal, os Planos de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Regimento Escolar, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação encaminhar tais revisões a este CME.

Art.4º Competirá a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal, enquanto entidades mantenedoras das escolas, garantir a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando meios para a efetivação da mesma.

Art.5º As instituições de ensino devem incentivar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando promover atendimento com qualidade, elaborando um plano de metas individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades.

Parágrafo único. Deverão ser pensadas as formas de transição para os alunos com deficiência, na educação infantil, nos anos iniciais, anos finais e entre as etapas da educação básica.

Art.6º Os direitos de aprendizagem que encontram-se estreitamente vinculados aos campos de experiências para a Educação Infantil, definidos no Documento Curricular do Território Maranhense, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas.

Art.7º A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre a curiosidade, a investigação e interesse das crianças, para que aprendam através do lúdico, nas situações que

surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

Art.8º O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Arari está estruturado em Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) com duração de 9 (nove) anos e com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos, completos até 31 (trinta e um) de março.

Art.9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, relativamente ao cumprimento do disposto nesta Resolução e demais normativas exaradas a partir deste documento.

Art.10 Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações de implementação do currículo realizadas pela Secretaria de Educação e unidades escolares, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARI, em Arari - MA, 11 de fevereiro de 2022.

Ana Glória Campelo Prazeres
Presidente

Dannyara de Sousa Fernandes
Conselheira

Jorge Luís Chaves Reis
Conselheiro

Paulo Rodrigues Chaves
Conselheiro

Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação
Arari - Maranhão

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Educação

ASSUNTO: Implementação do Documento Curricular do Território Maranhense nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arari, como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

PARECER: 001/2022

OFÍCIO nº 179/2022

APROVADO EM: 11.02.2022



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM03901032022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





RELATORES: Dannyara de Sousa Fernandes, Jorge Luís Chaves Reis e Paulo Rodrigues Chaves

1. RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Arari - MA, órgão responsável pela organização do Documento Curricular do Território Maranhense como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, enviou ao Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 179/2022 solicitando a homologação do Documento Curricular do Território Maranhense como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O CME de Arari, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas funções definidas pela Lei Municipal nº 029/2016 referente ao cumprimento do Artigo 5º da Resolução nº 285/2018 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão que Aprova o Documento Curricular do Território Maranhense, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Arari.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;

- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense;

- o trabalho realizado pelo CNE, CEE-MA e UNCME-MA que resultou a exarcação da Resolução nº 285/2018 - CEE/MA, também nas ações e na participação do CME na produção do Documento do Município;

- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;

- os encontros pedagógicos para organização e sistematização da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

- os encontros específicos entre CME e a Mantenedora, a fim de planejar ações conjuntas para construção do documento;

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação de Arari, órgão responsável pela implementação do Documento Curricular do Território Maranhense nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arari, como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, envia ao Conselho Municipal de Educação, em 03 de fevereiro de 2022, Ofício nº 179/2022 solicitando a legitimação do documento que já orienta e norteia toda a prática de ensino na rede pública municipal de Arari - MA.

O município de Arari acompanha e compõe o movimento nacional de efetivação da BNCC, nesse processo os princípios éticos, políticos e estéticos que orientam a educação brasileira para a promoção da formação humana integral

dos estudantes ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

O CME de Arari quer deixar claro que irá aprovar apenas o documento a ser seguido obrigatoriamente pela SEMED para sua rede, devendo as instituições da rede privada de Educação Infantil se adequar no que couber. O Documento Orientador da Base Nacional Comum Curricular no Território Municipal de Arari foi elaborado com fins de atender às Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e Resolução nº 285/2018 do Conselho Estadual de Educação de 27 de dezembro de 2018, desta forma os entes federados uniram-se para compor o que na atualidade se apresenta como base curricular para as escolas do território. Este movimento envolveu as Redes municipais, privadas, estaduais e federais, onde, num processo democrático, em consonância com as concepções e objetivos da Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular do Território Maranhense, firmaram o presente documento.

Este Documento Orientador Curricular tem caráter legal, o qual foi produzido sob a égide da discussão desencadeada em reuniões sistemáticas com professores das escolas da rede do município de Arari - ou seja com todos que compõem o Sistema. Cabe destacar que as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica seguem o rigor do documento de maior amplitude - a BNCC.

Por fim, o presente Documento alinha-se ao movimento que busca aprimorar a qualidade do ensino, cuja discussão e efetivação à posteriori aconteça por dentro do contexto pedagógico de cada instituição escolar no que tange às políticas educacionais que conduzem as bases curriculares legitimadas tanto em âmbito nacional, estadual, quanto municipal.

A Constituição Federal de 1988 define no seu Artigo 210 que: "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais".

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 garante a necessidade de cada estabelecimento escolar contemplar uma base curricular nacional comum. De acordo com o Artigo 26: "Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos." (BRASIL, 1996).

Art 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exi-

gida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Assim sendo, o presente Documento assevera o disposto na legislação supracitada, contemplando os marcos legais emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC), em que assume a responsabilidade de fixar princípios e orientações para a construção de diretrizes curriculares para a Educação Básica brasileira, onde está garantido o pressuposto da elaboração do Referencial Curricular em âmbito municipal alinhado à Base Nacional Comum, bem como ao Documento Curricular do Território Maranhense. Sobremaneira o presente Documento respeita a autonomia do Sistema de Ensino e, ademais, dos entes federados.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Arari, através das representações de suas equipes técnicas pedagógicas, realizou diversas ações de pesquisas, estudos e debates com a comunidade escolar que compõe a Rede Municipal de Educação, bem como, participou de vários eventos com discussões sobre a temática da BNCC e do Documento Curricular do Território Maranhense, com vistas ao cumprimento de suas atribuições no processo de implementação do referido documento na rede de ensino municipal.

O município de Arari acompanha e compõe o movimento nacional de efetivação da BNCC, nesse processo os princípios éticos, políticos e estéticos que orientam a educação brasileira para a promoção da formação humana integral dos estudantes constitui a totalidade do documento, outrossim, a Parte Diversificada do Currículo.

Nesse sentido, o Documento Curricular do Território Maranhense considera a diversidade do Estado do Maranhão, os direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes, como também as especificidades das etapas de ensino e suas modalidades, num processo, que compreendem, por gestão educacional participativa e democrática.

3. RECOMENDAÇÕES

O CME de Arari recomenda que:

1 - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.", estão referendados pelo presente Parecer;

2 - Ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino de Arari, na Resolução nº 285/2018 - CEE/MA, que "aprova o Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão" pelo presente parecer.

3 - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no Documento Curricular do Território

Maranhense adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino;

4 - A implementação da BNCC e Documento Curricular do Território Maranhense no município de Arari, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade;

5 - A Proposta Pedagógica da Rede de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com a respectiva Proposta, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB;

6- O Regimento Escolar da Rede de Ensino será elaborado ou revisado a partir da Proposta Pedagógica construído ou revisado a luz da BNCC e do Documento Curricular do Território Maranhense, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica;

7- O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto na Proposta Pedagógica e normatizado no Regimento Escolar;

8 - As normativas elencadas no presente Parecer, a Etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento;

9- O Ensino Fundamental é a Etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC e pelo Documento Curricular do Território Maranhense;

10 - A transição entre família e instituição escolar, entre Etapas e entre Anos é efetivada mediante à interação dos/as professores/as das respectivas Etapas e turmas ao realizarem: a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias; b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados; c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem; d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação; e) planejamento compartilhado entre Etapas e Anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

11 - As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento;

12 - As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares;



13 - As formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas;

14 - As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinentes para realização destas formações;

15 - As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares;

16 - Os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino;

17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer;

18 - Que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por

este colegiado;

19 - Os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Arari.

4. VOTO DOS CONSELHEIROS:

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Arari - MA:

a) Aprove e homologue a implementação do Documento Curricular do Território Maranhense nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arari, como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer.

b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto no Documento Curricular do Território Maranhense, para rede municipal de educação na (re)elaboração da Proposta Pedagógica da rede de ensino;

c) encaminhe esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação assim como a Homologação do Documento.

5. DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ARARI - MA

O Conselho Municipal de Educação vota o Parecer e aprova por unanimidade.

Arari - MA, em 11 de fevereiro de 2022.

Ana Glória Campelo Prazeres
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - Arari - MA

6. CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária do dia 11 de fevereiro de 2022.

Arari-Maranhão, 11 de fevereiro de 2022.

Ana Glória Campelo Prazeres
Presidente

Conselheiros Relatores:

Dannyara de Sousa Fernandes
Jorge Luís Chaves Reis
Paulo Rodrigues Chaves

OFÍCIO Nº 003/2022

Arari/MA, 14 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário,

Pelo presente, estamos encaminhando 1 (uma) cópia da Resolução nº 001/2022 - CME e do Parecer 001/2022, que aprova, homologa, institui e direciona a implementação do Documento Curricular do Território Maranhense nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arari, como Referencial na implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente.

Ana Gloria Campeio Prazeres
Presidente do CME

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos

Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM03901032022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

